



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	165

Of. Dirleg nº 6.093/26

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 65/26, que "Garante a federações, entidades desportivas, clubes e entidades organizadoras de eventos, competições, torneios e afins o direito de estabelecer o sexo biológico como critério para participação em seus eventos no Município", originária do Projeto de Lei nº 591/23, de autoria da vereadora Flávia Borja, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Vereadora Fernanda Pereira Altoé
Presidente em exercício

Recebido por:	<u>Flávia Altoé</u>
	Nome legível
Matrícula ou Identidade:	<u>325691</u>
Órgão:	<u>SGE - DTEL</u>
Em	<u>20/5/2026</u>
Hora:	<u>10:45</u>

Excelentíssimo Senhor
Álvaro Damião
Prefeito de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	166

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 65/26

LEI Nº _____

Garante a federações, entidades desportivas, clubes e entidades organizadoras de eventos, competições, torneios e afins o direito de estabelecer o sexo biológico como critério para participação em seus eventos no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica garantido a federações, entidades desportivas, clubes e entidades organizadoras de eventos, competições, torneios e afins o direito de estabelecer o sexo biológico como critério para participação em seus eventos no Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.


Vereadora Fernanda Pereira Altoé

Presidente em exercício

(Originária do Projeto de Lei nº 591/23, de autoria da vereadora Flávia Borja)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>21/5/26</u>
<u>h cu 482</u>
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: <u>20/5/26</u>
Aguardando sanção para: <u>12/6/26</u>
Sancionada/Promulgada/Vetada em: <u> / / </u>
LEI Nº <u> </u> VETO <u> </u> Publicada em: <u> / / </u>
Diretoria do Legislativo